



TC nº 2.024/2017

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SIURB. Gerenciamento e assessoria técnica para a implantação de programas de infraestrutura urbana e de edifícios públicos na cidade. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

3.004ª Sessão Ordinária

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicado o edital pela perda superveniente de seu objeto, diante da revogação do certame, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 1º/2/2018.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO – Revisor e os Conselheiros EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de outubro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o acompanhamento de Edital da Concorrência 003/17/SMO, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura



Urbana e Obras – SMSO, visando à contratação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva para o gerenciamento e assessoria técnica para implantação de programas de infraestrutura urbana e de edifícios públicos na cidade sob a responsabilidade da SMSO.

Após exame, a Especializada concluiu no sentido da impossibilidade de prosseguimento do certame, tendo em vista as várias irregularidades arroladas às fls. 298/303.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo endossou tais conclusões.

Pela gravidade dos apontamentos, e tendo em vista a proximidade da abertura do certame, o procedimento foi suspenso "*sine die*", para que a Origem pudesse escoimar da peça editalícia todas as impropriedades sinalizadas pela equipe de auditoria.

Após a apresentação das justificativas da Origem e exaustiva instrução processual, as conclusões pela impossibilidade de continuidade do torneio licitatório se mantiveram inalteradas.

Às fl. 447, foi juntada aos autos a notícia de revogação do certame, publicada no DOC em 01/02/2018.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, ciente da revogação, requereu o julgamento pela prejudicialidade do objeto dos autos.

É o relatório.

VOTO

1 - O compulsar dos autos revela que a Origem revogou o Edital licitatório, sob a modalidade Concorrência, 003/17/SMSO, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de 01/02/2018, a qual se encontrava suspensa por este Tribunal.

2 - Neste sentido, na esteira do entendimento da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Procuradoria da Fazenda Municipal, DECLARO PREJUDICADO o presente acompanhamento, em face da perda superveniente de seu objeto, decorrente da revogação do certame.

3 - Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.

É o meu voto